



ESTADO DO PARÁ  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO  
REDENÇÃO - PA.**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021**

A Comissão Permanente de Licitação do **IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PARÁ**, conforme autorização do Senhor Presidente, vem abrir processo de Dispensa de licitação para contratação da empresa: **SELFINVESTE CONSULTORIA PUBLICA LTDA** CNPJ sob n.º 32.487.913/0001-70, Insc. Municipal nº 15634401, situado na Marechal Castelo Branco, nº 1555, QUADRA 25, LOTE 09 SALA 02, Paraíso do Tocantins-TO, representada pelo sócio proprietário **HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR**, empresa no ramo de prestação de serviços de elaboração de Política de Investimento, a pedido da unidade administrativa.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra amparo legal no Inciso II, caput do art.24, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

Vejamos o que predispõe a lei 8.666/93, abaixo:

É dispensável a licitação:

*Art. 24, inciso, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso).*

*Art.26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e no inciso III e seguintes do Art.24, as situações de inexigibilidade referida no art.25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art.8º desta Lei deverão ser comunicados, dentre de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005.*

*§ único:*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – Justificativa do preço.*

Redenção, 23 de novembro de 2021.

**Alexandra Gomes Viana**

Port. nº002/2021  
Presidente da CPL.